



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 944-A, DE 2024 (Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)*” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

V – a existência ou compromisso do poder público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; das empreiteiras, das construtoras e dos demais envolvidos na realização do empreendimento, em utilizar matrizes de energia limpa e renováveis para a sua execução e manutenção.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Delegado Bruno Lima – PP/SP
Deputado Federal



* C D 2 4 5 0 5 3 2 9 7 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como mote garantir o compromisso na utilização de matrizes de energia limpa e renováveis, dos poderes público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, das empreiteiras, das construtoras e dos demais envolvidos na formulação e execução das políticas públicas de moradias sociais, Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para tanto, busca-se alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Excelências, a utilização de matrizes energéticas limpas e renováveis é medida que se impõe a todas as pessoas e, especialmente, ao Estados, uma vez que estes são entes com a função precípua de garantir a segurança da população e a manutenção da sociedade, no entanto, não haverá nação num mundo vandalizado pelo homem e vilipendiado em favor do capital.

Ora, os Estados, como entes subjetivos do querer social tem o dever de buscar os melhores e mais eficientes recursos para a manutenção da sociedade, do seu bem-estar, da dignidade da pessoa humana e da defesa do meio ambiente, com base nestas premissas, o Governo Federal vem atualizando as suas matrizes de energia, possuindo atualmente 44,8% da sua energia proveniente de fontes renováveis¹, conforme gráfico abaixo:

Este projeto de lei segue na mesma esteira das políticas públicas do Governo Brasileiro, buscando priorizar a utilização de energia limpa nos empreendimentos desenvolvidos e/ou financiados pelo Poder Público, em especial, os relacionados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), desta forma, mantendo-nos na vanguarda em relação à utilização de matrizes limpa de energia limpa e renovável, conforme excerto abaixo:

“Como é a matriz energética do Brasil atualmente?²

¹ Acessado em 10/01/2023 às 09h57: <https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>



* C D 2 4 5 0 5 3 2 9 7 7 0 0 *

A matriz energética brasileira é uma das mais renováveis entre todos os países com as grandes economias mundiais, 48% da nossa matriz é renovável. Para você ter uma ideia, a média mundial é de 14% e se compararmos com os países mais desenvolvidos, por exemplo, os países que fazem parte da OCDE [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico], essa participação é ainda menor, é 11%. E o que significa 48% de renováveis na matriz? Significa que toda a energia produzida e consumida no Brasil é originária de fontes energéticas renováveis, como o sol, o vento, a água e a biomassa. E se analisarmos agora a matriz de energia elétrica, a renovabilidade da nossa matriz é ainda maior. Em 2020, terminamos o ano com 85% da nossa matriz renovável, enquanto a média mundial é de apenas 28%. Isso demonstra a importância da nossa matriz e nos deixa orgulhosos como brasileiros de ter uma matriz tão renovável.”

Dito isto, e buscando garantir a manutenção do Brasil como referência na utilização de matrizes de energia renováveis e, mais do que isso, almejando a melhoria na utilização dos recursos naturais para as gerações atuais e futuras, é necessária a aprovação deste projeto de lei para que o Poder Público se comprometa a utilizar energia limpa em suas políticas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Delegado Bruno Lima – PP/SP

Deputado Federal

2 Acessado em 10/01/2024 às 10h09: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/10/brasil-e-referencia-no-campo-da-energia-limpa-e-renovavel>



* C D 2 4 5 0 5 3 2 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.977, DE 7 DE
JULHO DE 2009**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-07-07;11977>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

Relator: Deputado TONINHO WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende modificar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Temos a convicção de que a proposta ora em tela é de suma importância, pois tem como núcleo garantir o compromisso na utilização de matrizes de energia limpa e renováveis, dos poderes público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, das empreiteiras, das construtoras e dos demais envolvidos na formulação e execução das políticas públicas de moradias sociais.

A proposta apresenta mérito indiscutível ao alinhar a política habitacional brasileira aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência energética e da proteção ambiental, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A utilização de energias limpas e renováveis em empreendimentos habitacionais públicos contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, a diminuição dos custos operacionais e de manutenção das moradias, e o fortalecimento de uma economia verde, baseada na inovação e na sustentabilidade. Além disso, a medida é plenamente compatível com os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, que prioriza a promoção de moradia digna e sustentável.

No entanto, entendemos ser pertinente apresentar uma emenda ao texto do projeto de lei para aprimorá-lo. Tal alteração do texto visa considerar a realidade do país em relação ao tema e não excluir totalmente entes que, porventura, não consigam usar naquele momento a prerrogativa de utilização de energia limpa e renovável na execução e manutenção dos empreendimentos ligados ao PMCMV.



* C D 2 5 0 5 3 4 6 4 7 9 0 0 *

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar,
somos pela aprovação do PL nº 944, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator

2025-18360

Apresentação: 10/11/2025 12:05:07.823 - CDU
PRL 2 CDU => PL 944/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 0 5 3 4 6 4 7 9 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso V a ser acrescentado ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 5º-A

.....
 V – os entes participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, sejam eles Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empreiteiras, construtoras e demais envolvidos na realização do empreendimento, deverão preferencialmente adotar matrizes de energia limpa e renováveis para execução e manutenção das unidades habitacionais." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
 Relator

2025-20718



* C D 2 5 0 5 3 4 6 4 7 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Joseildo Ramos, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao inciso V a ser acrescentado ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 5º-A

.....

V – os entes participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, sejam eles Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empreiteiras, construtoras e demais envolvidos na realização do empreendimento, deverão preferencialmente adotar matrizes de energia limpa e renováveis para execução e manutenção das unidades habitacionais." (NR)

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**

Presidente



* C D 2 5 0 4 2 3 5 8 7 8 0 0 *